

FOLHA Nº	122
PROCESSO Nº	431.000.357/2016
RUBRICA	221588-8 SA
MATRÍCULA Nº	SA - 221588-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

CONTRATO Nº 025/2017 - SEDESTMIDH

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília-DF, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 897.825 – SSP-DF e CPF nº 392.466.391-20, e por meio da **Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH**, com sede na SEP/515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770-501, Brasília-DF, CNPJ nº **04.251.080/0001-09**, representada por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 792.776 – SSP-DF e do CPF nº 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, página 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras desta Secretaria (em anexo), aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica; *e*



4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;



2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

FOLHA Nº	123
PROCESSO Nº	431.000.357/2016
RUBRICA	PP
MATRÍCULA Nº	221588-8

21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 147, de 2 de agosto de 2017, cuja autorização decorre do Processo nº 431.000.357/2016, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

0

FOLHA Nº	124
PROCESSO Nº	431.000.357/2016
RUBRICA	GR
MATRÍCULA Nº	221528-8

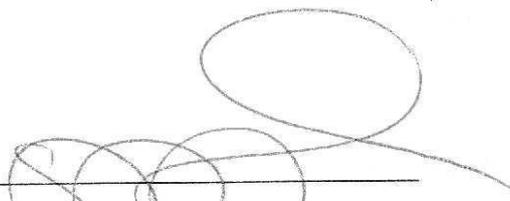
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 4.486.584,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) correrá à conta de Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00438 emitida em 24/07/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

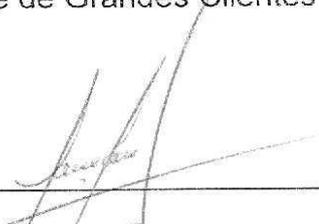
Brasília, 24 de julho de 2017.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes

PELO CONTRATANTE:

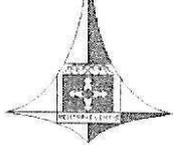


ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA
CPF: 358.442.051-20 CI: 792.776 – SSP/DF
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanda Almeida J. Silva
CPF: 004.332.061-65 RG: 2.380.202

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



FOLHA Nº	125
PROCESSO Nº	431.000.357/2014
RUBRICA	PP
MATRÍCULA Nº	221578-8

ANEXO

CONSUMO DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO PARA AS UNIDADES DA SEDESTMIDH¹

¹ Dados enviados por mensagem de correio eletrônico em 10/08/2017 pela Executora do Contrato: Leila Rodrigues da Silva Meneses, matrícula nº 197.361-4.

IDENTIFICAÇÃO CEB N.	ENDEREÇO DE UNIDADE CONSUMIDORA
1768367-X	SGAS 903 LT 78
1768378-5	AE 06 SOBRADINHO
1768387-4	ST EDUCACIONAL LT H
1768395-5	QNM 15 LT A CEIL SUL
1768415-3	SETOR CENTRAL AE 11/13
1768423-4	QR 833 CJ 08 LT 01
1768439-0	VARJ TORTO QD 07 CJ D LT 17 CRAS
1768447-1	QR 02 FP EQUIP FP COMUN FP 08 PX ASS MORAD CANDANG
1768457-9	Q 108 LT 14 CDS AV RECANTO DAS E
1774849-6	EQ 25/26 AE FP
1774853-4	QS 12 LT F FUNDOS DO COL. AZUL
1768471-4	ST G NORTE AE 04
1768482-X	AG I QD 201 AE 01 RESIDENCIAL OESTE
1768524-9	SRL QD 18 CJ H AE 01 OBRA C. COMUNITARIO
1768529-X	EQNP 12/16 LT A B CEBEM
1768547-8	QD 05 AE 02 ESTRUTURAL
1768556-7	DEL LAGO QD 61 AE SN CRAS ITAPOÃ
1774856-9	EQ 209/309 AE LT B COSE SEDEST
1769101-X	QNN 15 AE MODULO A S N CEIL NORTE
1769102-8	NB AE LT D
1769106-0	Q 01 AE 05 ST ADMINIST. SOBR II
1769110-9	Q 03 LT 07 AO LADO BRB
1769119-2	Q 02 FP PROX.FEIRA ANTIGA FACULDADE
1769121-4	TERCEIRA AV CJ 1915
1774859-3	QS 12 LT F AREA ESPECIAL/ COSE
1769126-5	V S JOSE QD 36 AE 02
1769129-X	QNN 16 AE GUARIROBA FENACOES
1774883-6	ST S Q 05 MOD ABCD
1769702-6	CNL 01 PJ A CENT CONV MOUZARD PA
1769706-9	AE 04 - GUARÁ DF
1769716-6	QNN 15 LT A CEIL
1769723-9	EQNM 36/38 LT C - TAGUATINGA
1774875-5	A P F R ENGENHE COSE FAZENDINHA
1774887-9	ST O EQ 13/17 AE
1769731-X	ST NORTE AE 01 LT M N
1769741-7	ST L EQ 08/10 AE SEDEST
1771137-1	QNM 16 LT A CEILANDIA NORTE
1771145-2	ST NORTE AE 01 LT K L
1771177-0	QSD AE 09 - TAGUATINGA
1771181-9	SGAS 614 FP 615 LT 104
1771184-3	QNM 36 AE 09
1774889-5	QE 17 CJ K CS 47
1771192-4	EST RODOVIARIA SS OESTE N. 05 ATEND POP RUA
1774085-1	QI 15 LT 21 23 OFICINA ESC

126

PROCESSO Nº 431000.3571/2016

RUBRICA 999

MATRICULA Nº 221538-8

1774091-6	QE 17 BL B NUARQ
1774105-X	SGON QD 04 LT 03
1774141-6	SRL QD 19 CJ K AREA ESP 01
1778426-3	QE 01 AE J CENTRO B. E MENOR
1774153-X	SIA TR 08 LT 275 285
1774281-1	QR 408 CJ 01 LT 01
1774290-0	GLR ESTADOS LJ 36
1774304-4	GLR ESTADOS LJ 47/49
1774310-9	GLR ESTADOS LJ 33
1774317-6	GLR ESTADOS LJ 08
1774329-X	GLR ESTADOS LJ 12
1774335-4	GLR ESTADOS LJ 24
1774340-0	GLR ESTADOS LJ 38
1774346-X	GLR ESTADOS LJ 23
1774353-2	GLR ESTADOS LJ 3/5
1774356-7	GLR ESTADOS LJ 43
1774360-5	SDS LJ 09-TERREO VENANCIO VI
1774376-1	Q 113 AE 01 LT 09
1778536-7	QD 03 CJ A AE 09 FR REST COMUNI
1774392-3	QN 317 AE 04 CRECHE
1774408-3	QNM 02 CJ F LT 1 3
1774843-7	SRN/A Q 03 EQ 02 AE 3 5
1774844-5	QN 419 AE 01 OBRA
1786833-5	Q05, CJ F, LT 05
1786728-2	CLN 404 BL B LJ 50